



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 297-A/2018/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 105/2017 – VIGÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO, CUJA APLICAÇÃO DESTINA-SE A PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/SEMED – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM - COOPAFS. LEI 8.666/93. POSSIBILIDADES.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência e alteração do valor do **Contrato nº 105/2017**, provenientes da chamada pública **nº 001/2017**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARES RURAIS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO, CUJA APLICAÇÃO DESTINA-SE A PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/SEMED.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 105/2017** o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado pela Ilma. Secretária Sra. MARA REGINA XAVIER BELO e a empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM - COOPAFS, CNPJ nº 13.792.733/0001-58, estabelecida na Rua São José, número 60, Bairro Área Verde – Santarém - PÁ, neste ato representado pelos Sr. FLORIANO ALVES FRANCO e Sr. ANTONIO CASUSA DA FONSECA.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por um período de 02(dois) meses, a contar de 01/11/2018 a 31/12/2018, conforme previsto na **CLÁUSULA XVIII- Da Vigência** do instrumento original, bem como de aditar o valor da **CLÁUSULA V – Do Valor**, ambos do contrato Administrativo nº 105/2017.

Veio anexo aos autos para análise e parecer desta Procuradoria:

1) Memorando interno nº 076/2018-SEMED, da Divisão de Atendimento ao Educando – DAE/SEMED, solicitando para a Secretária Municipal de Educação Sra. Mara Regina Xavier Belo, pela necessidade de aditamento de contratos da Agricultura Familiar relativos ao fornecimento de produtos para merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

2) Memorando interno nº 086/2018 – SEMED, da Divisão de Atendimento ao Educando – DAE/SEMED, pela necessidade de continuarmos as entregas dos produtos da Agricultura Familiar para a merenda escolar, e considerando que existem saldos disponíveis o contrato com as merendas solicita as providências para os procedimentos referentes ao Aditivo de Prazo dos contratos;

3) Manifestação Preliminar da Secretaria Municipal de Educação Sra. Mara Regina Xavier Belo;

4) Cópia da Minuta do Primeiro Termo Aditivo, e do instrumento original do contrato nº: 105/2017;

5) Ofício circular nº 017/2018-SEMED, requerendo manifestação do proprietário quanto ao interesse no Acréscimo de valor, nos limites legais bem como prorrogar o prazo de vigência de seu Contrato;

6) Manifestação do Proprietário quanto ao interesse o aditivo de valor e de prazo para a vigência do Contrato;

7) Autorização desta SEMED para o aditivo de prazo e acréscimo de valor nos limites legais, na pessoa da Ilma. Secretária Mara Regina Xavier Belo;

8) Justificativa para a necessidade de prorrogação de prazo do contrato e aditamento do valor, na pessoa da Ilma. Secretária Mara Regina Xavier Belo;

9) Memorando nº: 112/2018-SEMED do Núcleo de Administração e Finanças – SEMED, autorizando a Reserva de Dotação Orçamentária;

10) Demonstrativo de Reserva Orçamentária:

12.306.00052.117.3.3.90.30.00.00.1117. 0233
12.306.00052.118.3.3.90.30.00.00.1117. 0235
12.306.00052.119.3.3.90.30.00.00.1117. 0237
12.306.00052.120.3.3.90.30.00.00.1117. 0239
12.306.00052.121.3.3.90.30.00.00.1117. 0241

É o Relatório.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Passamos a análise:

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO

Insta destacar, inicialmente, que a Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente prevista no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizadas pela autoridade competente (art. 57, §2º e art. 65, b, §8º).

No tocante, a alteração do valor do contrato administrativo, a redação dada pelo art. 65, § 1º, da lei 8.666/93 dispõe os limites a serem acrescidos ou reprimidos, transcrevemos:

“Art. 65 os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II- por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentarias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Note-se que, em ocorrendo a necessidade de alteração para acréscimo ou supressão de valores no contrato original, faz-se no limite de 25% e 50%, dependendo do objeto em análise, no presente caso, verifica-se que o objeto do Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiares destinados as escolas da rede de educação básica de ensino, sendo assim, o limite máximo é de 25%. O valor estipulado no Contrato Original nº 105/2017, é de R\$ 659.639,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais), sendo que o 1º Termo Aditivo, aditará R\$ 109.220,00 (cento e nove mil, duzentos e vinte reais), com o acréscimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

aproximadamente 16,56% (dezesesseis vírgula cinquenta e seis por centos), do valor do contrato original, não ultrapassando assim, o limite máximo para alteração no caso em tela. Sendo assim, o valor do contrato passa a ser de R\$ 768.859,00 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

Como visto uma das cláusulas a serem estabelecidas nos contratos administrativos é o da possibilidade dos aditamentos e alterações do contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, desde que observados o dispositivo legal constantes no art. 65, incisos e alíneas do §1º ao §8º da Lei 8.666/93, cláusula esta, prevista no presente contrato (Contrato nº: 105/2017) em sua Cláusula XV – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

No presente caso, constatou-se que o reajuste do valor a ser aditado pelo 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº: 105/2017 é de 16,56% do valor inicial do contrato, sendo assim, encontra-se previsto dentro do reajuste estabelecido em lei, estando de acordo com art. 65, §1º da Lei 8.666/93 que estabelece que o contratado fica obrigado, nas mesmas condições contratuais, a aceitar os acréscimos que se fizerem nas compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Do exposto, salientamos que se verificou ainda, que da Dotação Orçamentária que as despesas desse reajustamento no presente exercício, que será efetuada através da dotação orçamentaria:

12.306.00052.117.3.3.90.30.00.00.1117. 0233
12.306.00052.118.3.3.90.30.00.00.1117. 0235
12.306.00052.119.3.3.90.30.00.00.1117. 0237
12.306.00052.120.3.3.90.30.00.00.1117. 0239
12.306.00052.121.3.3.90.30.00.00.1117. 0241

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo de competência desta Procuradoria, prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

Ademais, com respeito as prorrogações de prazo de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas por quem de direito, ex vi:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivado o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificava escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Aditivo;
- 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na prorrogação do prazo de vigência;
- 4) Dotação orçamentária que cubra a despesa;
- 5) Minuta do Termo Aditivo.

Ainda nessa égide, é mister destacar que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados as Escolas da Rede de Educação Básica de Ensino, cuja aplicação destina-se a Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/SEMED, para atender a rede municipal de ensino servindo como Secretaria Municipal de Educação, conforme celebrado no contrato nº 105/2017 de Chamada Pública nº 001/2017, NECESSITA ser mantido.

Tendo em vista estarem cumpridos em parte os requisitos legais mínimos ora expostos, e a possibilidade de prorrogação de vigência contemplar as exigências doutrinárias acima explanadas, bem como o aditamento do valor do contrato, o prosseguimento do feito torna-se possível.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Jurídica, conclui FAVORAVELMENTE pelo aditamento do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor, para a continuidade da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado as Escolas da Rede de Educação Básica de Ensino, cuja aplicação destina-se a Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/SEMED, constante do Contrato nº 105/2017, procedimento Chamada Pública nº 001/2017, DESDE que observados os pontos levantados, feitas as modificações exigidas e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações 8.666/93, bem como mantidas todas as condições do contrato original. Atesta ainda esta Assessoria que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Outrossim, RECOMENDAMOS: a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, b) pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste ainda são os mais vantajosos para a Administração e, c) a publicação do extrato do termo aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 29 de outubro de 2018.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627

JOELMA A. ROCHA DE OLIVEIRA
Advogada/SEMED
OAB/PA N.º: 22.132-A